DECISÃO TC – 39.678 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 009536/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Ivani do Nascimento
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1854/2022
RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.678

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Revisão de Proventos e Pensões da Sra. Ivani do Nascimento, acolhendo planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **07.12.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** da Revisão de Proventos e Pensões de **Ivani do Nascimento**, referente ao Processo Administrativo EX. 00522.04/2012-RV1/2017 e EX. 00522.04/2012-RV2/2020. Tema 445 do STF. Decurso de mais de 05 (cinco) anos da chegada dos autos a este Tribunal.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:07:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2023 10:16:25

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 08 de fevereiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente em Exercício

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por ANTONIO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:07:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2023 10:16:25

DECISÃO TC – 39.678 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, em 29 de maio de 2017, submete à devida apreciação deste Tribunal, para fins de registro, a Portaria n° 1976/2017, de 03 de abril de 2017 (fls. 54 da peça unificada) e a Portaria nº 2528/2020, de 18 de setembro de 2020 (fls. 96), que **revisaram** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **IVANI DO NASCIMENTO.**

Registre-se que, o ato de concessão do benefício foi objeto de análise no Processo nº TC/002522/2013.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em atos de pessoal nº 97/2022 (fls.108/109), registrando que, de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada teria direito proventos no valor de **R$ 2.059,67**. Em seguida, de ofício, realizou a exclusão da Gratificação por Dedicação Exclusiva, conforme o parecer da Procuradoria Geral do Estado (fls. 36-48).

Registro ainda que, os proventos foram novamente revisados por força de decisão judicial proferida no processo nº 201740901141, que determinou a incorporação da referida gratificação, na forma constante às fls. 94.

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE,** para fins de **registro**, do ato que **revisou** os proventos da aposentadoria por Tempo de Contribuição, para restabelecer o direito à incorporação da Gratificação por Dedicação Exclusiva.

O Ministério Público Especial, através do Parecer nº 1854/2022 (fls. 112/113), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, em razão do princípio da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:07:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2023 10:16:25

invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, diante da tese recém consagrada no STF (STF. Plenário. RE 636553/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/2/2020 (repercussão geral – Tema 445), opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo de aposentadoria por tempo de contribuição da Sra. **IVANI DO NASCIMENTO.**

É o Relatório.

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas;

Isto posto;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 10 de maio de 2017;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Arquivo assinado digitalmente por ANDRE DE SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:07:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2023 10:16:25

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **07/12/2022**, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** a **Revisão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor da Sra. IVANI DO NASCIMENTO.**

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DOS SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/02/2023 09:03:23
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/02/2023 10:07:59
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 08/02/2023 10:16:25